



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00900715020198172001**

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO PEREIRA DE MEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

**VERIFICA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO NÃO APONTA LESÃO EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO.**

ATENDIMENTO	Data: 07/02/2019 11:51	Médico: MEDICO PLANTONISTA
Quinta Principal / HDA:	Fazer Urtiga e cedento ou gato, concomitante a urtigas. Água com pauzinho, elodar	
Sime Físico:	PA: _____	FC: _____
B: na VO u sintomas		
C: tem sangramento - ha.		
D: ECG: 15		
Diag. Provisório:	E: cracimigd na face, dor no impato	
	face (1) na face, dor e urticaria (2) Puxar os braços R&L	
Descrição:	RADIO-X	
Data:	DATA: 07/02/19	
<p>07/02/19 - A: Cracimigd na face L5/S6 + PA na face, dor e urticaria na face</p> <p>1/01 (1) 1/2 da CG (2) Puxar os braços R&amp;L (3) Puxar os braços R&amp;L</p> <p>RADIO-X dia 07/02/19</p> <p>Dr. Edmálio Gomes Médico Responsável CRM/PE: 18383 CRM/PE: 16117</p>		
1 de 2		

Contudo, o único documento médico que informa lesão no MEMBRO SUPERIOR DIREITO é resultado de exame, cujo médico solicitante diverge do médico responsável pelo atendimento. Senão vejamos:

Nome do paciente: Severino Pereira de Meira  
 Médico solicitante: Dr. Valth Guimarães  
 Motivo do exame: Lesão do plexo braquial  
 Data: 25/02/19

#### Comentários e conclusão:

##### ENMG dos membros superiores:

- Os potenciais de nervo sensitivo dos Radiais superficiais e Medianos têm amplitudes e velocidades de condução normais.
- Os potenciais de ação muscular dos nervos Ulnares e Axilares têm amplitudes, latências motoras distais e velocidades de condução normais, exceto o Axilar direito que tem amplitude reduzida.
- A EMG com agulha foi realizada nos músculos Paravertebrais cervicais, Serrátil anterior, Infraespinal, Deltoide, Biceps, Tríceps, Pronador redondo, Extensor comum dos dedos, Extensor próprio do indicador, Flexor longo do polegar, Oponente do polegar, Flexor profundo para o 4º e 5º dedos e 1º interósseos dorsal da mão. Observamos poucas fibrilações e ondas agudas positivas e um padrão de recrutamento acentuadamente reduzido nos músculos pertencentes aos midíolomos C5 e C6 (exceto os Paravertebrais cervicais e o Serrátil anterior) é direita.

Esta ENMG é consistente com uma plexopatia braquial acometendo o tronco superior à direita, de provável etiologia desmielinizante (neuropatia?).

Sugerimos a realização de uma nova ENMG após 4 meses.

Dr. Pedro Revoredo  
 CRM/PE: 18383

Ora, o médico responsável pelo atendimento é o Dr. Vacely Duarte, CRM/PE 16117, enquanto o médico solicitante do exame acima é o Dr. Valth Guimarães, estranho aos demais documentos acostados.

E ainda, dentre os exames solicitados no boletim de primeiro atendimento médico constam apenas Raio X de TORAX, BACIA e CERVICAL.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o boletim de atendimento médico, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**